

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 541

CRIA NO MUNICÍPIO DE MINDURI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Defesa do Consumidor, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990.

Artº. 2º - O programa tem por objetivo a orientação, proteção e defesa do consumidor no âmbito do município.

Artº. 3º - Ao Programa Municipal de Defesa do Consumidor, compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando quando for o caso, apoio e assessoria aos demais órgãos congêneres / estadual ou federal;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo ;

III - colaborar na fiscalização prevista no disposto no art. 55 da Lei nº 8078 de 11/09/90 ;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores , emcaminhando-as para assistência judiciária, Ministério Público , no Município ou Comarca , sempre que não possam ser resolvidas / administrativamente , ou que em tese , constituam infrações penais;

V - incentivar e orientar a criação de Associação Comunitárias de proteção ao Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar a despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constan tes dos currículos escolares.

Artº. 4º - O programa será coordenado por um Secre - tário Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal " ad referendum " do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Artº. 5º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

 I - Assessmar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - Promover e supervionar a execução das ativida - si des do órgão .

Artº. 6º - O Secretário Executivo contará com uma / Comissão Consultiva a ser formada da seguinte forma:

I - um representante :

- a) Do Poder Executivo ;
- b) Do Poder Legislativo ;
- c) Dep Partidos Políticos com Diretório ou Co missão provisória instalada no Município;
- d) De entidades associativas de moradores;
- e) De Sindicatos de trabalhadores, ou outra categoria proffssional do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) - de clubes de serviços legalmente existentes no Município.

II - Para cada membro efetivo haverá necessidade de indicação de um Suplente.

Artº. 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se o caráter relevante dos serviços prestados.

Artº. 8º - O funcionamento do Conselho, reger-se-á por estatuto-padrão ou regimento interno, ressalvados os limites legais pertinentes.

Artº. 9º - O Poder Executivo Municipal definirá den tro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, por Decreto, as normas de estruturação do Conselho Municipal de Defe sa do Consumidor.

Artº. 10º - As despesas decorrentes do Cumprimento desta Lei, como gastos com emissão de impressos, folhetos, etc, correrão à conta de dotações do Gabinete do Prefeito.

Artº. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 04 de dezembro de

1992.

MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretario Executivo.